PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Washington Reis)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as casas de espetáculos, shopping centers, cinemas, parques temáticos e outros disponibilizarem, aos seus frequentadores, bebedouros públicos com água gelada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As casas de espetáculos, shopping centers, cinemas, parques temáticos e outros ficam obrigados a disponibilizarem, aos seus frequentadores, bebedouros públicos com água gelada.

Parágrafo único – Os bebedouros a que se refere esta Lei deverão ser próprios para o uso de qualquer pessoa, criança, idoso ou portador de deficiência, e instalados em local visível de livre e fácil acesso.

Art. 2º Os infratores às disposições da presente lei sujeitam-se às penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa proposição tem o claro objetivo de proteger a saúde do consumidor, reconhecidamente a parte mais fraca nas relações de consumo.

Trata-se de um projeto de grande utilidade, pois é sabido que o organismo humano necessita de uma quantidade mínima diária de água, para seu perfeito funcionamento. Esta quantidade mínima deve ser ingerida com regularidade durante todo o dia. Daí a necessidade de o consumidor dispor do precioso líquido, em qualquer lugar onde esteja.

Com este objetivo, estamos propondo que as casas de espetáculos, shopping centers, cinemas, parques temáticos e outros estabelecimentos sejam obrigados a disponibilizarem em suas instalações bebedouros com água gelada, para consumo de seus frequentadores.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado WASHINGTON REIS

2011 898